

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O jogo de xadrez nas escolas é uma forma de entretenimento lúdico-educacional capaz de desenvolver, em crianças e jovens, capacidade de concentração, planejamento de ação, memória, julgamento, imaginação, antecipação, vontade de vencer, paciência, autocontrole, espírito de decisão, lógica matemática, criatividade, inteligência, organização metódica do estudo e interesse por línguas estrangeiras, devendo utilizar métodos que desenvolvam características positivas da personalidade humana, visando a integrar o jovem à sociedade e aos grupos que o cercam. Simultaneamente, a observação das reações individuais dos alunos servirá de base para relatórios úteis a professores e escolas envolvidas.

As várias correntes filosóficas, sociológicas e pedagógicas são unânimes em afirmar a enorme utilidade prática do ensino do xadrez nas escolas. Sua prática estimula o cálculo e o raciocínio, adquirindo e aprimorando valores morais positivos como autoestima, solidariedade e respeito mútuo.

O xadrez leva seu praticante a aumentar a consciência de suas potencialidades e limitações, assim como a dos outros, aprendendo a ganhar e perder com dignidade, desenvolvendo objetividade, capacidade de concentração e pensamento lógico.

Experiências realizadas em diversos países demonstram que o jogo de xadrez, quando utilizado como terapia ocupacional, contribui para a reinserção familiar e social de crianças, adolescentes e mesmo adultos infratores ou em liberdade assistida. Além disso, ao ser introduzido nas classes de baixo rendimento escolar, auxilia no desenvolvimento do sentimento de autoconfiança, visto que apresenta uma situação na qual os alunos têm a oportunidade de descobrir uma atividade em que podem se destacar e paralelamente progredir em outras disciplinas acadêmicas.

Como fundamento legal, cita-se a Constituição Federal, que dispõe, no *caput* do art. 217, que é *dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um [...]*. Já o *caput* do art. 215 estabelece que *o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*.

O Ministério da Educação incentiva a implantação do jogo de xadrez nas escolas de todo o país como auxílio ao desenvolvimento de habilidades, tais como memorização e raciocínio lógico-dedutivo, com a finalidade de motivar e despertar o interesse dos educandos.

O interesse no aprendizado do jogo é mais uma alternativa pedagógica e atraente para tirar os adolescentes das ruas e evitar que fiquem vulneráveis às drogas e à violência.

Desta forma, a oferta do desenvolvimento da prática do xadrez, em escolas da rede pública municipal de ensino da Capital dos gaúchos, torna-se um grande aliado no desenvolvimento intelectual, social e educacional dos alunos, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares deste Parlamento para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 5 de março de 2014.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Ensino do Xadrez (PMEX).

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Ensino do Xadrez (PMEX), destinado a dar suporte pedagógico para as disciplinas do currículo de escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do PMEX:

I – oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa aos alunos;

II – propiciar a melhoria do poder de concentração, com a consequente otimização do aproveitamento dos alunos nas disciplinas;

III – melhorar, no aspecto intelectual, o desenvolvimento de espírito, análise e síntese dos alunos, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um desenvolvimento maior de memória e atenção;

IV – melhorar, no aspecto psicossocial, o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a humildade e a honestidade dos alunos; e

V – melhorar o clima de expansão de aceitação da classe e tornar a relação adulto-criança mais fácil.

Art. 3º Para a implementação do PMEX, serão firmadas parcerias pelos Poderes Públicos Estadual e Municipal, com vista a:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e da prática do jogo em escolas da rede pública municipal de ensino;

II – firmar convênios com organizações legalmente constituídas, voltadas a comunidades carentes e instituições públicas, mediante projetos para promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez;

III – buscar apoio junto à iniciativa privada, por meio de patrocínios para participação em competições de xadrez; e

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto a pais e alunos de escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º Para a promoção de competições oficiais de xadrez que contarem com a participação de alunos de escolas da rede pública municipal de ensino, poderão ser obtidas verbas por meio de parcerias com empresas privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.